14

Senhor Presidente,

Várias peruas fazem o transporte dos alunos que frequentam a Escola Estadual de 1º grau de São Vicente, e, obviamente, esses veículos precisam estacionar defronte do referido estabelecimento de ensino.

Do mesmo modo, muitos alunos dessa Escola, são transportados em veículos particulares por pessoas da família.

Acontece que, com o estabelecimento, no Município, do estacionamento regulamentado, muitos veículos passaram a estacionar em áreas não demarcadas àquele fim, inclusive a que fica defronte da escola aqui mencionada.

Com isso, as peruas e os demais veículos que transportam alunos não têm onde estacionar, criando problemas para os alunos.

E quando estacionam perto da escola, o fazem no meio da via pública, com o que os alunos são obrigados a fazer um trajeto perigoso para alcançá-las.

Face ao exposto e com vistas à solução do problema, apresento o seguinte

jmf

Proc nº 19/78

PROJETO DE LEI Nº 07/78

DOCUMENTO Nº 179/78

Artigo 1º - É proibido o estacionamento de veículos, a não ser para o serviço de carga e descarga, e de embarque e desembarque de passageiros, na testada do lote onde se localiza o prédio da Escola Estadual de 1º grau de São Vicente.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

À Comissão de Justiça

São Vicente, 23/2/78

Sala Martim Afonso de Souza,

em 23 de fevereiro de 1 978.

a) RICARDO VERON GUIMARÃES

ARQUIVADO EM 06/03/78

ARQUIVISTA

jmf